

Pregão/Concorrência Eletrônica**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, À AUTORIDADE SUPERIOR E SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GOIÁS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREGÃO ELETRÔNICO N. 030/2023- SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N. 23.29.000023858-2
SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03.818.333/0001-10, estabelecida na Rua Dona Maria Cecília Mascarenhas de Figueiredo, n. 572, Quadra C1, Lotes n. 07/15, Conjunto Caiçara, Goiânia - GO, CEP: 74.775-017, neste ato representada por seu proprietário Sr. GESY SARAIVA DE GOIAS, inscrito no CPF sob n. 282.783.051-53, através de advogados legalmente constituídos, Procuração em anexo (Doc. 01), com endereço profissional à Rua C-131 esquina c/ Rua C-159, n. 1.153 - Galeria Office, 1º Andar, Sala 07, Jardim América, Goiânia - Goiás, onde recebem as comunicações de estilo, com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93, ciente dos termos da decisão que habilitou e classificou a empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA para o Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas), vem inconformado interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO. Requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, sejam as razões em anexo encaminhadas para a Autoridade superior deste MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GOIÁS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para nova apreciação.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é imperiosamente tempestivo, uma vez que a empresa recorrente manifestou intenção de recurso no certame na data de 03/10/2023 (Terça-feira), possuindo o prazo legal de proceder ao ato recursal no prazo de 03 (três) dias, conforme consta na Ata de realização do certame. Assim tem-se que o prazo final se encerra no dia 06/10/2023 (Sexta - Feira), sendo tempestivo o presente recurso.

DA DECISÃO IMPUGNADA

Em decisão exarada por esta Comissão de Licitação e Senhor Pregoeiro, no presente certame - Pregão Eletrônico sob n. 030/2023, a empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA foi declarada habilitada e classificada para o Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas), o que vem a empresa recorrente impugnar por não condizer com a realidade conforme será exposto abaixo.

Tendo a empresa Saraiva manifestado intenção de recurso pelo seguinte motivo: O Produto ofertado pela empresa arrematante não atinge a Capacidade solicitada de 4.000W sendo 2.000W para cada boca.

Vindo a empresa ora recorrente impugnar a classificação e habilitação da empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA para o Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas), devido ao modelo da marca ofertada não atender as exigências do edital, conforme será exposto abaixo.

DAS RAZÕES PARA DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DA EMPRESA INFANTARIA COMERCIAL LTDA NO ITEM 01 (FOGÃO ELÉTRICO DE 02 BOCAS)

A empresa recorrente participou do presente certame - Pregão Eletrônico sob n. 030/2023-SAÚDE, no qual possui como objeto a aquisição de fogão elétrico e refrigerador vertical, em parcela única, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, por meio de emenda parlamentar, conforme condições e especificações constantes deste edital e seus anexos.

A empresa ora recorrente vem impugnar a classificação e habilitação da empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA para o Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas), devido a marca ofertada não atender as exigências do edital, conforme será exposto abaixo.

E após análise da proposta de preços apresentada e do produto ofertado pela empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA a mesma foi declarada habilitada e classificada para o Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas), tendo a ora recorrente manifestado intenção de recurso informando que a referida empresa descumpriu aos requisitos exigidos no edital do certame, conforme constou na Ata de realização do certame.

Salientando que o edital assim exigiu quanto as especificações do Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas), nos termos abaixo:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**Item 01 - 15 unidades**

Especificação: FOGÃO ELÉTRICO DE 2 BOCAS, corpo em aço inoxidável; 2 placas aquecedoras com mínimo 2000 W cada; 02 protetores de superaquecimento; 02 chaves de controle de calor; painel indicativo de nível de calor; isolamento térmico com lâ de vidro; instalação elétrica certificada pelo INMETRO. Potência 4000W.

Alimentação 220V ou bivolt

Assim o edital do certame constou a exigência de que quanto ao Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas) o modelo a ser ofertado deverá ter 2 placas aquecedoras com mínimo 2000 W cada, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Ou seja o edital do certame foi claro quanto as especificações do Item 01 a ser ofertado, não havendo qualquer interpretação diferente ao exigido.

E a empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA

para o Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas), ofertou o produto da marca LAYR – MODELO TOPAZIO 4,0, conforme consta no presente certame. A marca ofertada pela empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA não atende as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, uma vez que o produto da marca LAYR – MODELO TOPAZIO 4,0 possui como especificação de possuir 02 placas aquecedoras com 1913 W cada, assim não atende as exigências do edital que exige que cada placa aquecedora deverá ter no mínimo 2000 W cada, conforme prospecto do produto em anexo pelo próprio fornecedor arrematante. Restando comprovado que o produto ofertado pela empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA para o Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas) não atende as especificações do edital, assim devendo ser a referida empresa ser desclassificada e inabilitada. Do colacionado acima fica claramente comprovado que o produto ofertado pela empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA para o Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas) não atende as especificações do edital, descumprindo assim especificação técnica contida no edital do certame, devendo ser declarada sua desclassificação e inabilitação por descumprir regras editalícias de suma importância quanto a qualidade do produto.

A referida empresa não comprovou que irá fornecer objeto compatível com o objeto do certame quanto ao Item 01, devendo ser inabilitada e desclassificada no certame.

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo.

O artigo 37 e inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e artigo 41 da Lei 8.666/93 assim nos ensina a respeito dos Princípios a serem observados pela Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O entendimento dos Tribunais e do Tribunal de Contas da União também é unânime quanto a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa que os produtos ofertados não cumprem os requisitos de especificações técnicas contidas no edital, senão vejamos:

"MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO EMPRESA DESCLASSIFICADA A impetrante não comprovou que o produto ofertado atendia às exigências do edital nem que servia aos serviços de neurocirurgia nos quais seria empregado Necessidade de dilação probatória, incabível em sede de mandado de segurança Ausência de direito líquido e certo Denegação da segurança mantida. Recurso improvido. (TJSP - Apelação: APL 66432920118260053 SP 0006643-29.2011.8.26.0053, Relator(a): Moacir Peres, Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público, Publicação: 07/12/2011)."

Do narrado, a empresa ora recorrente vem requerer a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA para o Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas), conforme exposto acima.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA vem requerer:

a) Que o presente recurso seja conhecido, atribuindo-lhe efeito suspensivo, com base no artigo 109, § 2º, da Lei 8.666/93, para que seja declarada a nulidade da decisão ora atacada, com a consequente INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO quanto ao Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas) da empresa INFANTARIA COMERCIAL LTDA, uma vez que resta comprovado que a empresa citada ofertou o produto que não atende as exigências estabelecidas no edital, descumprindo assim as exigências do edital, não podendo assim esta licitante ser classificada e habilitada no certame nos referidos itens por descumprirem regras editalícias de suma importância, para que seja convocada a próxima colocada no certame, conforme prospecto do produto ofertado pela empresa citada em anexo.

b) Que seja aberto prazo após a comunicação aos demais licitantes, que poderão impugnar o presente recurso por meio das contrarrazões no prazo legal, sob pena das mesmas ficarem prejudicadas em seus contraditórios por meio da preclusão temporal.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Goiânia/GO, 05 de outubro de 2023.

SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ n. 03.818.333/0001-10

GESY SARAIVA DE GOIAS

Proprietário

Fechar